



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Executivo CM/01/09, que altera a Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

Nenhuma observação a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação. No entanto, a nossa manifestação é por sua aprovação, desde que do seu artigo 3º, depois da substituição da vírgula da palavra publicação, por ponto final, seja suprimida a expressão retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de março de 2009.


Ana Márcia Carvalho Abdulmassih – Presidente


Gilberto Bernal Júnior – Secretário e Relator


José Barreto Miranda - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei Complementar Executivo CM/01/09, altera a Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro, sobretudo em face da garantia consubstanciada tanto no Ofício nº 2009/057, subscrito pelo Secretário Municipal de Governo da Prefeitura de Ituiutaba, quanto no Parecer nº 164/2009, emitido pelo Procurador Geral deste Município, de que sua aprovação não produz impacto orçamentário-financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que se manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 17 de março de 2009.

Jorge Tomaz da Silva – Presidente

Gilberto Bernal Júnior – Secretário e Relator

Carlos Rodrigues de Souza - Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº 001/2008

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre criação de Secretaria, cargos públicos e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo local, que visa a criação da Secretaria do Desenvolvimento Social e 98 (noventa e oito) cargos públicos.

Como é cediço, o art. 40 da Lei Orgânica do Município, em simetria ao disposto no art. 61, § 1º, *a*, da Constituição Federal, estabelece ser da competência exclusiva do Prefeito a criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito da Administração Direta e Autárquica. Confira-se:

“Art. 40. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;”

Assim, quanto à iniciativa o Projeto de Lei em estudo atende aos ditames legais.

O Projeto em análise visa à criação de 98 (noventa e oito) cargos, entre comissionados e efetivos, e mais a Secretaria do Desenvolvimento Social.

Quanto à competência, a matéria nasceu no Poder Executivo, em obediência aos preceitos constitucionais, orgânicos e legais. Neste sentido, nada há a objetar. Tecnicamente, o projeto é perfeito. Quanto ao mérito, este é da competência exclusiva do Plenário.

Isto posto, quanto à iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município, a aprovação do projeto se harmoniza com o



Câmara Municipal de Ituiutaba

ordenamento vigente, desde que não haja despesa de acordo com parecer 164/2009 e processo administrativo 2243/2009.

Salvo melhor juízo, este é o meu parecer.

Ituiutaba, 17 de março de 2009.


Jane Célia Rodrigues Pimenta
Assessora Legislativa

JANE CELIA RODRIGUES PIMENTA
Assessoria Legislativa
CPF 688 750 886-91

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2009/032

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Aparecido Severino
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Praça Cônego Ângelo, s/nº
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 1**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n. 1/2009, desta data, acompanhada de projeto de lei complementar que **altera a Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, cria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências..**

Atenciosamente,


Públio Chaves
- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 1/2009

Ituiutaba, 20 de janeiro de 2009.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio desta Mensagem, estamos encaminhando a esse Parlamento Municipal Projeto de Lei Complementar que cria, na estrutura da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

No domingo, dia 7 de dezembro de 2008, a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) - Lei nº 8.742, de 07.12.1993 - completou 15 anos. Segundo a Secretária Nacional de Assistência Social, em matéria de ampla divulgação nos meios de comunicação, "a política pública de assistência social exerceu importante papel na promoção da inclusão social de milhões de brasileiros, especialmente com a implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - modelo de organização e gestão da política de assistência social. Esse sistema descentralizado e participativo é uma das principais conquistas alcançadas após a edição, em 1993, da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)."

Em Ituiutaba, a política pública de assistência social passou a ser desenvolvida, em junho de 1993, mediante a criação, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Promoção Humana. Em abril de 1997, foi criado o Departamento de Desenvolvimento Social, na estrutura da Secretaria Municipal de Governo, que atendia a recomendação do artigo 8º da LOAS, que estatui: "*A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, observados os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, fixarão suas respectivas Políticas de Assistência Social*".

Hoje, quando a cidade apresenta realidade que requer a presença ainda mais efetiva do Poder Público na aplicação da política de assistência social, o Executivo formula proposta - em Projeto de Lei - de criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Portanto, a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social compreende o aperfeiçoamento, no Município de Ituiutaba, da política de assistência social, instituída no país, como ação de governo, a partir da Lei Orgânica de Assistência Social.

Diante de tais razões de encaminhamento do Projeto, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis, pelo que estamos solicitando a apreciação e votação respectivas "em regime de urgência", dentro da orientação fluente no ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,


Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

Aprouva em 2.ª Votação por
Unanimidade.

17/03/09

G.A.S.

PRESIDENTE

Altera a Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, cria Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e dá outras providências

em 01/2009

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte

lei:

Art. 1º As disposições da Lei Complementar nº 2, de 2 de setembro de 1991, adiante indicadas, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.75.

I. Órgãos Colegiados de Natureza Consultiva, Deliberativa e de Controle

- I.1 - Conselho Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- I.2 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- I.3 - Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial;
- I.4 - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Ituiutaba - COMMAI;
- I.5 - Conselho Municipal de Saúde;
- I.6 - Conselho Municipal de Educação;
- I.7 - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ituiutaba - CMDCAI;
- I.8 - Conselho Municipal de Defesa Social;
- I.9 - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- I.10 - Conselho Municipal de Proteção e Defesa ao Consumidor;
- I.11 - Comissão Municipal de Defesa Civil;
- I.12 - Junta de Recursos Fiscais;
- I.13 - Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- I.14 - Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- I.15 - Conselho Municipal do Bem-Estar Social;
- I.16 - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB;
- I.17 - Conselho Municipal Antidrogas - COMAD;
- I.18 - Conselho Municipal de Segurança Pública;
- I.19 - Conselho Municipal de Turismo;
- I.20 - Conselho Municipal do Idoso;
- I.21 - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- I.22 - Conselho Municipal de Habitação;
- I.23 - Conselho de Alimentação Escolar;

A COM. DE FIN. ORÇ. TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 21/01/09

PRESIDENTE

A COMISSÃO LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. em 21/01/09

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por
unanimidade.

17/03/09

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL

21/01/09

PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

17/03/09

PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- I.24 - Conselho Municipal de Trânsito e Transporte;
- I.25 - Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- I.26 - Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ituiutaba;
- I.27 - Conselho Municipal de Segurança Alimentar;
- I.28 - Conselho Municipal de Direitos Humanos;
- I.29 - Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS;
- I.30 - Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Ituiutaba.

VI. - Órgãos de Atividade-Fim

- VI.4 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI.4.1 - Departamento de Proteção Social Básica;
- VI.4.2 - Departamento de Proteção Social Especial;
- VI.4.3 - Departamento de Administração, Planejamento, Orçamento e Finanças.

CAPÍTULO XVII DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

Seção IX Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 121-A. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município, que visem à erradicação da pobreza, bem como ao fomento e ao desenvolvimento social da população, por meio de ações relativas ao trabalho e emprego, bem como aquelas destinadas ao cumprimento das normas referentes aos direitos humanos, à assistência social e à proteção de grupos vulneráveis, em especial de crianças, adolescentes e idosos, competindo-lhe:

- I. elaborar e coordenar planos, programas e projetos de desenvolvimento social, acompanhando a efetiva execução dos mesmos;
- II. planejar, coordenar e executar programas e atividades de apoio à pessoa portadora de necessidades especiais e à pessoa que apresenta dependência química, visando à reintegração e readaptação funcional na sociedade;
- III. gerir os fundos municipais de assistência social e da criança e do adolescente, com a cooperação dos respectivos conselhos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- Carvalho*
- IV. *planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas do gênero;*
 - V. *planejar, coordenar e executar as atividades relativas às políticas para a população idosa;*
 - VI. *planejar, coordenar e executar ações de política de atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança, do adolescente e do jovem, executando-a direta ou indiretamente;*
 - VII. *planejar e coordenar as ações sociais relativas ao abastecimento alimentar e ao combate à fome;*
 - VIII. *prestar suporte técnico e administrativos aos Conselhos Municipais de Assistência Social, de Direitos Humanos, do Idoso, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Deficiente, de Segurança Alimentar e Tutelar;*
 - IX. *planejar e coordenar as atividades relativas a direitos humanos e cidadania;*
 - X. *coordenar a ação voltada para a geração de trabalho e renda;*
 - XI. *exercer outras atividades correlatas.*

Parágrafo único. As competências das unidades administrativas da Secretaria serão estabelecidas em Decreto."

Art. 2º Passa a integrar o Quadro Permanente dos Servidores Municipais de Ituiutaba, do Anexo I - Cargos de Provimento em Comissão - CPC, e do Anexo II - Cargos de Provimento Efetivo - CPE, da Lei Complementar nº 3, de 2 de setembro de 1991, o Anexo Único da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2009.

- Prefeito de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR N. , DE DE DE

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - CPC

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPC-001	Secretário	01	SUB	Art. 9º
CPC-040	Subsecretário	01	SC-01	Art. 9º
CPC-005	Diretor de Departamento	03	SC-02	Art. 9º
CPC-033	Assessor Adjunto	02	SC-03	Art. 9º
CPC-006	Chefe de Seção	06	SC-03	Art. 9º
CPC-034	Assessor Executivo	05	SC-04	Art. 9º
CPC-007	Encarregado de Setor	10	SC-04	Art. 9º
CPC-014	Secretário Executivo	08	SC-05	Art. 9º
CPC-039	Assistente Comunitário	10	SC-06	Art. 9º
CPC-016	Assistente Administrativo	10	SC-07	Art. 9º

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - CPE

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	CARGOS	SÍMBOLO	ESCOLARIDADE
CPE-002	Advogado	01	39 a 48	Superior
CPE-068	Assistente Social	12	39 a 48	Superior
CPE-069	Psicólogo	12	39 a 48	Superior
CPE-009	Auxiliar de Administração	09	09 a 18	Ensino Médio
CPE-095	Motorista de Veículos Leves	06	7 a 16	Ensino Médio
CPE-100	Servente	02	3 a 12	Fundamental